



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 17/CSMPM, de 26 de maio de 1995.

REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR EM EXERCÍCIO NOS OFÍCIOS DAS PROCURADORIAS DA JUSTIÇA MILITAR.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de sua competência legal, e tendo em vista a necessidade de regulamentar a distribuição dos ocupantes dos cargos de Procurador da Justiça Militar e de Promotor da Justiça Militar, resolve:

Artigo 1º – Incumbe aos Membros do Ministério Público Militar, em exercício nos escritórios das Procuradorias da Justiça Militar, exercer as suas atribuições institucionais e as previstas nas normas processuais e especiais.

Artigo 2º – Além das atribuições mencionadas no artigo anterior, incumbe, exclusivamente, aos Procuradores da Justiça Militar:

I – Exercer a representação oficial das Procuradorias da Justiça Militar junto às autoridades civis e militares, ressalvados os convites de natureza pessoal;

II – Responder pelo expediente oficial, recebendo toda a correspondência dirigida ao Órgão, dando-lhe o andamento e destinação devidos, excetuando a de natureza pessoal ou particular;

III – Proceder à distribuição paritária, entre si e os Promotores da Justiça Militar em exercício em seu escritório, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, dos feitos de qualquer natureza encaminhados à Procuradoria, bem como dos procedimentos investigatórios decorrentes de diligências preparatórias, antecedentes a inquérito policial militar.

IV – Representar o Ministério Público Militar, por delegação do Procurador-Geral da Justiça Militar.

V – Representar o Procurador-Geral da Justiça Militar, por delegação deste, na prática de atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal, no âmbito do seu escritório;

VI – Organizar e remeter, anualmente, até o dia 31 de janeiro, ao Procurador-Geral da Justiça Militar, relatório das atividades judiciais, extrajudiciais e administrativas do Órgão, referente ao exercício anterior.

VII – Encaminhar ao Procurador-Geral da Justiça Militar o Plano de Férias, elaborado em consenso com os Promotores em exercício no escritório da Procuradoria, assim como os pedidos de alteração posteriormente formulados;

VIII – Exercer as atividades de controle do material da carga da Procuradoria, sob sua responsabilidade.

Artigo 3º – As atribuições referidas no artigo anterior serão exercidas pelo Promotor da Justiça Militar mais antigo no respectivo escritório, ou àquele a quem couber substituir o Procurador da Justiça Militar, nos seus impedimentos, afastamentos ou ausências.

Artigo 4º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria nº 01/86-PGJM e as demais disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PINTO BITTAR
Presidente

Retificação

Republicada, na íntegra, a Resolução nº 17/CSMPM, de 26 de maio de 1995, publicada no Diário da Justiça Nº 103, página 16.018, de 31 seguinte, com incorreções.